

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de apresentação artística do grupo cultural **BOI DE MORROS** para apresentação no dia 22 de junho de 2026, durante o “São João da Gente 2026” do corrente ano.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da apresentação artística do Boi de Morros será realizada diretamente com o próprio grupo cultural responsável pela execução do espetáculo cultural durante o evento “São João da Gente 2026”.

A contratação direta decorre da inviabilidade de competição característica das contratações de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, especialmente quando vinculadas à escolha específica de atração cultural determinada pela Administração Pública para compor a programação oficial do evento.

No presente caso, a escolha do grupo artístico fundamenta-se em sua reconhecida trajetória cultural, notoriedade no cenário das manifestações folclóricas maranhenses e ampla aceitação popular, características que tornam a apresentação singular e incompatível com critérios objetivos de competição entre possíveis interessados.

A documentação apresentada pelo grupo comprova sua legitimidade para celebrar diretamente o instrumento contratual referente à realização da apresentação artística, incluindo documentos constitutivos, comprovação de representação legal e demais documentos exigidos para formalização da contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável e legítima a contratação direta do grupo artístico para apresentação no evento oficial promovido pelo Município de Coelho Neto/MA.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha do Boi de Morros fundamenta-se em sua reconhecida relevância no cenário cultural maranhense, especialmente no contexto das manifestações tradicionais do bumba meu boi, expressão cultural de elevada importância para a identidade do Estado do Maranhão e para as festividades juninas. O grupo é referência no sotaque de orquestra, reunindo musicalidade marcante, elementos coreográficos, indumentárias, personagens e rituais próprios da tradição popular.

A trajetória do grupo tem origem em 23 de junho de 1976, no município de Morros/MA, a partir de iniciativa cultural vinculada ao resgate das tradições da região do Munim. Ao longo de quase cinco décadas de atuação, o Boi de Morros consolidou-se como uma das expressões mais respeitadas do bumba meu boi maranhense, com forte identificação popular, presença constante em festejos juninos e contribuição para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial.

A escolha também se justifica pela compatibilidade direta entre a atração e a finalidade do “São João da Gente 2026”. O evento tem por objetivo oferecer à população programação cultural ligada às tradições juninas, promover a valorização das manifestações populares e

incentivar o turismo e a economia local. Nesse contexto, a presença de um grupo tradicional e amplamente reconhecido potencializa o alcance social e cultural do evento público.

Registra-se, ainda, que o Boi de Morros possui histórico de apresentações em espaços e eventos de grande relevância, incluindo programações oficiais do São João do Maranhão, arraiais de grande visibilidade em São Luís/MA, apresentações em outros estados e ações de divulgação da cultura maranhense em centros culturais e turísticos, como São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro. Tais elementos demonstram a amplitude de sua circulação artística e reforçam a pertinência de sua contratação para o evento municipal.

Desse modo, a escolha do grupo observa os princípios da motivação, do interesse público, da eficiência e da valorização cultural, estando diretamente vinculada aos objetivos institucionais do evento e à política pública de promoção da cultura popular.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA OPINIÃO PÚBLICA E RELEVÂNCIA CULTURAL

A consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pode ser demonstrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso de grupos culturais tradicionais, especialmente aqueles vinculados ao folclore regional, a consagração deve ser analisada de forma contextualizada, considerando a tradição, a aceitação popular, a continuidade da atuação, a participação em eventos relevantes, a repercussão em mídias e a representatividade da manifestação no território em que se insere.

O Boi de Morros é amplamente conhecido no cenário cultural maranhense e reconhecido como um dos grupos tradicionais do bumba meu boi de sotaque de orquestra. Sua relevância decorre da continuidade histórica de suas atividades, da forte adesão de brincantes e público, da qualidade estética e musical de suas apresentações e da contribuição para a preservação de saberes, rituais e expressões populares transmitidos entre gerações.

A notoriedade do grupo pode ser comprovada nos autos por meio de portfólio, matérias jornalísticas, registros audiovisuais, cartazes, folders, contratos e notas fiscais de apresentações anteriores, publicações em redes sociais oficiais, registros de participação em eventos públicos e privados, bem como demais documentos que evidenciem sua aceitação pela opinião pública e sua presença em programações culturais de grande circulação.

A consagração do grupo não exige que a atração seja universalmente conhecida em todo o território nacional. Em manifestações culturais regionais, a notoriedade deve considerar o contexto cultural próprio, sendo suficiente a demonstração de reconhecimento perante o público local, regional ou especializado, especialmente quando a contratação se destina a evento de natureza cultural compatível com a tradição representada.

Portanto, os elementos de trajetória, tradição, aceitação popular, apresentações relevantes e representatividade cultural demonstram a consagração do Boi de Morros e justificam sua contratação direta para compor a programação oficial do “São João da Gente 2026”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de apresentação de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação do valor das contratações públicas. Em observância ao princípio da razoabilidade, a Administração Pública adotou, para o presente evento, o critério anual como parâmetro para a composição da estimativa de preços, considerando a média dos valores contratados pelo profissional do setor artístico nos últimos seis meses.

Dessa forma, conclui-se que os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos, especialmente em eventos de natureza e

porte similares ao que será promovido pelo Município de Coelho Neto/MA, objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que, com base na documentação constante nos autos, foi possível verificar a notória consagração e reconhecimento do artista no cenário musical, o que contribui para a formação de um valor de mercado consolidado. As notas fiscais e contratos de apresentações anteriores, anexadas ao processo, confirmam que os valores praticados nesta contratação são compatíveis com os comumente observados em municípios da região, demonstrando, assim, a adequação e razoabilidade da estimativa de preços apresentada.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do pagamento, especialmente diante da possibilidade de que os valores sejam transferidos anteriormente à execução contratual, verifica-se, à luz dos diplomas legais vigentes e das práticas de mercado inerentes à contratação artística, que tal medida é juridicamente admissível. Isso porque o contrato contará com cláusulas específicas que garantem a restituição dos valores eventualmente antecipados, a saber:

6.3. A inexecução contratual implicará na imediata obrigação da CONTRATADA em devolver integralmente os valores recebidos de forma antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso na devolução acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Além disso, a própria natureza do objeto contratado — a apresentação artística — reforça a segurança da execução, dada a relevância da reputação do artista, que estará diretamente vinculada à realização do evento. A exposição pública e a visibilidade decorrente da apresentação tornam-se, inclusive, elementos de incentivo à fiel execução do compromisso.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento aqui exposto deverá ser submetido à apreciação do setor jurídico competente, para análise e manifestação técnica. Caso haja concordância, será possível dar prosseguimento à finalização do processo de contratação.

Diante do exposto, restam evidenciadas as condições que caracterizam, de forma inequívoca, a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme intensamente fundamentado.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e considerando a realização do evento “São João da Gente”, e com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação do grupo cultural, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**.

Coelho Neto/MA, 15 de maio de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC